

Prezado Cliente,

IMPORTANTE

Conforme sua solicitação, estamos enviando cópia do **Contrato de Serviço Total Nextel**.

Por favor, inserir as seguintes informações e **anexar esta ao Contrato** assinado:

Razão Social/Nome*:
CNPJ/CPF*:
Código do Cliente*:
Número do registro (chamado):

* campos de preenchimento necessário:

Lembramos que o Contrato STN deve ser preenchido com a denominação do contratante (Razão Social, se pessoa jurídica; ou nome do assinante, se pessoa física), conforme indicado pela figura abaixo:

	Nextel Telecomunicações Ltda. <small>São Paulo: Av. PF Coelho Aguiar, 215 - B, D - 6º and - CEP: 03804-900 - SP - CNPJ: 66.970.229/0001-67 - I.E.: 114.166.811.115 Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, 3131 - Sala 1102 - Cidade Nova - CEP: 20210-020 - RJ - CNPJ: 66.970.229/0001-39 - I.E.: 80.227.028 Curitiba: Rua Augusto Steiner, 453 - Alca de Cidreira - CEP: 80630-390 - PR - CNPJ: 66.970.229/0017-24 - I.E.: 90.194.059-20 Belo Horizonte: Praça da Inconfidência, 1160 - CEP: 70940-010 - DF - CNPJ: 66.970.229/0018-05 - I.E.: 07404653002-20 Belo Horizonte: Rua dos Inconfidentes, 1160 - CEP: 30140-120 - MG - CNPJ: 66.970.229/0021-00 - I.E.: 062.956.163.01-99</small>
	nextel.com.br
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) A SEREM CONECTADOS AO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - "SME" ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ARQUIVADO NO 7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O NÚMERO 1211195, QUAISQUER ALTERAÇÕES SERÃO REGISTRADAS NO MESMO CARTÓRIO.	
<small>Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo designadas: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Av. Maria Coelho de Aguiar no 215, Bloco D, 6º andar, conjunto "A", na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o no 66.970.229/0001-67, e filial na Av. Presidente Vargas, nº 3131, 11º andar e 4º andar parte, sala 405, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro doravante denominada NEXTEL e de outro lado, _____ A pessoa jurídica ou a pessoa natural integrante de grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, doravante denominado Locatária; Em conjunto denominadas "Partes"; Considerando que:</small>	

Figura ilustrativa

Pedimos sua gentileza de nos enviar o Contrato assinado **em papel comum*** via correio para:

Atendimento ao Cliente Nextel
Caixa Postal 28701-6
CEP: 04905-991

* não são válidos documentos em papel de fax

Estaremos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CENTRAL DE ATENDIMENTO



***611 ligue grátis de seu Nextel**
(24 horas - 7 dias por semana)

nextel.com.br

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ARQUIVADO NO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, SOB O NÚMERO 1194370, E QUAISQUER ALTERAÇÕES SERÃO REGISTRADAS NO MESMO CARTÓRIO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) A SEREM CONECTADOS AO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - "SME"

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo designadas: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Alameda Santos, nºs 2.356 e 2.364, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, e filial na Av. Presidente Vargas, nº 3131, 11º andar e 4º andar parte, sala 405, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro doravante denominada NEXTEL e de outro lado, a pessoa jurídica ou a pessoa natural integrante de grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, descrita no seu pedido, doravante denominado Locatária; e em conjunto denominadas "Partes"; Considerando que

- (a) A Nextel e a Locatária celebraram um Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado - SME ("Contrato de SME"),
(b) A Nextel aceita dar em Locação os equipamentos (os "Equipamentos") que serão conectados ao SME e a Locatária os utilizará no desenvolvimento de sua atividade habitual. As partes têm entre si celebrado o presente contrato ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a disponibilização para uso do(s) equipamento(s) de propriedade da Nextel, todos acompanhado(s) de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão -SIM Card, doravante denominados em conjunto "O(s) Equipamento(s)", a título de Locação, sendo assegurada, nas situações contempladas neste instrumento, a boa utilização, reparo e reposição do(s) Equipamento(s), relacionados na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s) e que farão parte como Anexo I, para que a Locatária os utilize no desenvolvimento de sua atividade habitual, pelo prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato, conectados ao Serviço Móvel Especializado - SME, prestado pela Nextel, sendo vedado a Locatária a cessão deste contrato, bem como, a sublocação, cessão ou empréstimo do(s) Equipamento(s).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado. A validade do presente Contrato independe de estar em vigor o Contrato de SME.
2.2 Qualquer das partes poderá, resiliir o presente Contrato, mediante notificação a ser enviada à outra parte, nos endereços constantes do preâmbulo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que a Locatária deverá devolver o(s) Equipamento(s) nos termos da cláusula 3.2 infra., respeitando, a Locatária, o quanto disposto na cláusula 3.3., abaixo, se este der causa a rescisão ou rescisão do contrato.
2.3. A critério da Nextel, ocorrendo a rescisão contratual por sua iniciativa, poderá ser oferecido ao Locatário, que estiver em dia com as obrigações previstas neste Contrato, especialmente mas não se limitando ao pagamento previsto na cláusula 4a., o direito de permanecer com o (s) Equipamentos que compõem o Anexo I, a preço vigente à época, devendo dirigir-se no prazo de 10 dias a contar da notificação referida na cláusula 2,2, a uma das lojas da Nextel para aceitar o proposto e ser providenciada a transferência para o seu nome, passando a correr, a partir de então, por sua conta a manutenção e reparos do(s) Equipamento(s).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 3.1. A Locatária declara que recebeu o(s) Equipamento(s) em perfeito estado de conservação, obrigando-se a assim mantê-lo(s), efetuando o pagamento do valor do aluguel constante do pedido, nas datas e formas aqui previstas.
3.1.1 A Locatária se obriga a observar e respeitar o especificado no Manual do Usuário que acompanha o(s) Equipamento(s), inclusive, mas não se limitando, no que concerne a conservação e utilização do(s) Equipamento(s).
3.2. O(s) Equipamento(s) deverá (ão) ser devolvido(s) a Nextel, nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do(s) mesmo(s), independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou rescisão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, do(s) Equipamento(s) em questão, por dia de atraso na devolução.
3.3. Na hipótese de rescisão imotivada, a pedido da Locatária, em período inferior a 12 (doze meses) meses da data da assinatura deste instrumento, a Locatária pagará a Nextel, a título de multa, a quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) proporcionalmente ao tempo restante para o término de referido período, para cada equipamento rescindido.
3.4 A Locatária declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese: (i) remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da Nextel, (ii) danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho. Ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela Nextel, sem prejuízo de cobrança de multa acima referida.
3.4.1. SIM CARD (Módulo de Identidade do Assinante) é um cartão que acoplado no(s) Equipamento(s) IDENs, armazena todas as informações do telefone: número de identificação da Conexão Direta, número da Linha Telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da Conexão Direta e da Linha Telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM possui uma senha PIN de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas como também a realizações de chamadas tanto de dispatch (Conexão Direta) quanto ligações Telefônicas.
3.5 O mau uso do(s) Equipamento(s) pela Locatária, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SME, também serão objeto de rescisão imediata deste contrato sem que qualquer valor seja devido pela Nextel à Locatária e sem prejuízo da cobrança de multa à Locatária.

4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 Pelo uso do(s) Equipamento(s), a Locatária pagará a quantia vigente no momento da contratação, divulgada por meio de material promocional e/ou publicada no site nextel.com.br, vencendo-se a primeira na data de assinatura deste contrato. Os valores vigentes nesta data sofrerão majorações, na menor periodicidade admitida por lei, efetuadas com base no IGP-MFGV, ou na falta deste, outro índice financeiro legalmente admitido que reflita a inflação real ocorrida no período.
4.2 As parcelas serão pagas pela Locatária através de boleto bancário ou quaisquer outras formas de pagamento autorizadas pela Nextel, os quais serão encaminhados por via postal ao endereço indicado pela Locatária, acompanhado da respectiva Fatura, sendo certo que poderão ser faturados como "Programa de aluguel" e/ou "Parcelas Iniciais de aluguel". Em caso de não recebimento do documento de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento, o Locatário deverá entrar em contato com a Nextel, ou a quem esta indicar, para as devidas providências.
4.3 Quaisquer quantias devidas e não pagas na data do respectivo vencimento deverão ser pagas corrigidas monetariamente, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou, na falta deste, de outro índice financeiro legalmente admitido, que reflita a inflação real ocorrida no período, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de 2%, sobre o valor total do débito corrigido.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA NEXTEL

- 5.1. Obriga-se a Nextel por este instrumento além de entregar a Locatária o(s) Equipamento(s) dado(s) em locação em estado de servir ao uso a que se destina(m) a mantê-lo(s) nesse estado pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, reparar-lo(s) ou substituí-lo(s), nos termos previstos neste Contrato, especialmente ao estabelecido na cláusula 3a. e desde que respeitados os procedimentos descritos na cláusula 8ª.

6. DA SUSPENSÃO

- 6.1. Na hipótese da Nextel verificar que a eventual utilização do quanto disposto na cláusula 8, abaixo, esteja fora dos padrões usuais, ou excessivos, a Nextel, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, suspender a vigência do presente Contrato até que nenhuma dúvida continue existindo pela utilização do mesmo. Durante o período de suspensão o Contrato permanecerá em vigor, em especial o pagamento devido.
 - 6.1.1. Nesta hipótese, incluem-se todos os eventos relacionados a outros Contratos de Locação de Equipamentos a serem Conectados ao Serviço Móvel Especializado - SME, celebrados pelo Locatário ou qualquer outra empresa de seu mesmo grupo econômico, ou mesmo, pessoa natural com atividade específica conectados à mesma rede do Locatário.

7. DA RESCISÃO

- 7.1. São hipóteses de rescisão deste contrato, que autorizam a Nextel a imediata reintegração dos Equipamentos, sem pagamento de qualquer tipo de penalidade: (i) o inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato; (ii) a cessão de todo ou parte substancial do patrimônio da Locatária, sua insolvência, decretação de falência e/ou concordata; (iii) inobservância ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO E SUAS LIMITAÇÕES

- 8.1. Na hipótese de furto ou roubo, a Locatária deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da Nextel para bloquear os serviços do(s) Equipamento(s), providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia e, posteriormente, dirigir-se a qualquer uma das lojas da Nextel, munida do Boletim de Ocorrência para sua substituição, que poderá, após a avaliação da Nextel com base no descrito na cláusula 8.3 e a seu critério, ser realizada por um Equipamento semi-novo (recondicionado).
 - 8.1.1. A Locatária reconhece que a perda do equipamento não está coberta por este contrato, devendo ser ressarcida a Nextel, com base no valor vigente do(s) equipamento(s) à época do evento, no momento da substituição do(s) equipamento(s).
- 8.2. Se ocorrer a inutilização parcial ou total do(s) Equipamento(s) a Locatário deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da Nextel, com o aparelho inutilizado acompanhado da respectiva nota fiscal. Após a avaliação da Nextel, e a seu critério não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro, que poderá ser semi novo (recondicionado)
- 8.3. Para a substituição do(s) Equipamento(s) referida nas cláusulas 8.1 e 8.2 observar-se-á o estoque da Nextel a época do evento podendo ser disponibilizado Equipamento similar ao substituído.
- 8.4. Não responderá a Nextel pela substituição ou reparo do(s) Equipamento(s) sempre que for comprovado o uso inadequado pela Locatária que afete sua funcionalidade ou aparência original, especialmente, mas não se limitando ao previsto nas cláusulas 3.4 e 3.5 acima, ou enquanto esta estiver inadimplente com o pagamento previsto na Cláusula 4ª podendo a Nextel a seu critério e a título de ressarcimento exigir da Locatária o valor do(s) equipamento(s), constante da nota fiscal.
 - 8.4.1. São critérios para a avaliação da Nextel do uso inadequado do(s) Equipamento(s) por parte da Locatária, a utilização de forma nociva, perniciososa, desidiosa, ou negligente, apresentando indícios de uso abusivo ou anormal, contrário ao especificado no Manual do Usuário que acompanha o(s) Equipamento(s).
- 8.5. Fica convencionado entre as Partes, que a substituição do(s) Equipamento(s) por conta da Nextel, prevista nas cláusulas 8.1 e 8.2 será limitada a 01 (uma) vez por ano por Contrato e por equipamento, incluindo qualquer dos eventos, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração deste instrumento, para cada equipamento, bateria, carregador entregues no ato de sua assinatura, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.
 - 8.5.1. Reconhece a Locatária que, na eventual celebração de diversos Contrato(s) de Locação de Equipamentos com a Nextel, para o benefício do quanto disposto na Cláusula 8.5., acima, somente serão considerados o(s) Equipamento(s) vinculados ao respectivo contrato ("pooling não previsto").
 - 8.5.2. Na hipótese da necessidade de substituição do equipamento, em limite superior ao estabelecido na cláusula 8.5.1., acima, a Locatária, deverá pagar à Nextel, o valor do equipamento vigente à época da solicitação.
 - 8.5.3. A Locatária não terá direito ao procedimento estabelecido na cláusula 8.5., acima, para o Equipamento, bateria, carregador e cartão SIM Card dado(s) em substituição ficando responsável em ressarcir a Nextel o valor constante na Nota Fiscal que acompanha o(s) Equipamento(s), ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2.
- 8.6. A Nextel se reserva ao direito de verificar as solicitações reiteradas de substituição do(s) Equipamento(s) avaliando a procedência de tais solicitações e de recusar a atender na hipótese de ser constatado, a negligência de guarda ou de utilização do(s) Equipamento(s) pela Locatária.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes contratantes.
- 9.3. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que: (i) o não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (ii) a renúncia, por qualquer das partes, a qualquer desses direitos será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do instrumento.
- 9.4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou telefax, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar à outra, por escrito, na vigência deste.

10. CLÁUSULA NONA - FORO

- 10.1. Com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro do local de celebração deste instrumento, para dirimir as dúvidas e as controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.